

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 5.066 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021)**

CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 013/2021 PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II E DA COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL - CER SANTA CRUZ - PROCESSO Nº 09/002.010/2021

Aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de 2021 às 10hs, reuniram-se na sala 801 à Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, os membros da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 5.066 de 15 de setembro de 2021, publicada no D.O Rio de 16 de setembro de 2021, para deliberar acerca do recurso interposto pela proponente **Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE** na sessão do dia 20 de outubro de 2021. A Comissão recebeu tempestivamente o referido recurso no dia 22/10/2021, bem como a contrarrazão recebida em 27/10/2021.

Do Recurso interposto pela OSC AFNE, bem como as contrarrazões apresentadas pela OSC SPDM

4.1 - Do atendimento ao item 18 - Apresentação do certificado de imunidade tributária da entidade ou sua associada. SPDM apresenta indícios de liquidez menores do que 1,00, representando risco à sua contratação.

Esta comissão **não reconsidera sua última deliberação** para este item, visto que a recorrida atendeu o quesito solicitado em edital, não sendo mérito de julgamento índice de liquidez, **motivo pelo qual submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4.2 do Edital.**

4.2.1 - Descumprimento do Item 10 - Dimensionamento gerencial e da Equipe Assistencial.

A AFNE alega, em fase recursal, que a SPDM dimensionou de forma irregular as equipes assistenciais, como o dimensionamento de recursos humanos dos setores críticos e semi-críticos, regulados por Portaria do MS (...), especificamente a Portaria de Consolidação nº 03/2GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título X - Do cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave.

Apesar das alegações da AFNE, a comissão de seleção entende que o Dimensionamento da Equipe Assistencial apresentada pela recorrida não descumpriu as condições fixadas no instrumento editalício. Outrossim, vale esclarecer que o Título X da referida consolidação não trata de dimensionamento de equipe.

Nesse sentido, **a comissão não reconsidera sua última deliberação** para este item e submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4.2 do Edital.

4.2.2 - Descumprimento do item 11 - Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas;

A AFNE alega que o organograma apresentado pela SPDM está ilegível, porém a alegação não procede.

Dessa forma, **a comissão não reconsidera sua última deliberação** para este item e **submete para apreciação da autoridade superior** nos termos do subitem 14.4.2 do Edital.

4.2.3 - Descumprimento do Item 12 - Organização proposta para as diferentes atividades assistenciais, apresentando quantidade e qualidade das atividades propostas, com explícita correlação com a capacidade instalada.

Em sede de recurso, a AFNE alega que a OSC SPDM apresentou um descritivo de implantação totalmente incompatível com o exigível no subitem 4, porém a comissão de seleção entende que o cronograma apresentado pela SPDM atende ao item do instrumento editalício.

Nesse sentido, **a comissão não reconsidera sua última deliberação** para este item e **submete para apreciação da autoridade superior** nos termos do subitem 14.4.2 do Edital.

4.2.4 - Descumprimento do Item 14 - Ações voltadas à qualidade, através de comissões, serviços e protocolos clínicos.

Sobre este item, em sede recursal, a AFNE alega que a SPDM ao elaborar sua proposta denuncia total desconhecimento às Normas e Resoluções vigentes no país, como e também descumprindo a determinações constantes no edital e anexos.

Em sua reanálise, a comissão de seleção identificou que em duas das comissões apresentadas pela SPDM estão em desacordo com o edital,

Dessa forma, **foram descontados 0,5** (cinco décimos) de pontos da SPDM, **considerando parcialmente assim o recurso da AFNE referente este item.**

4.2.5 - Descumprimento do item 16 - apresentação do cronograma de implantação das diferentes assistenciais (tarefa, data de início, data de término e área responsável).

A AFNE alega que a SPDM não cumpriu minimamente com o exigido para o item, em substituição, a SPDM apresentou uma tabela (...) incompatível, com o item 16.

A comissão, em análise pretérita, julgou o item e subtraiu 50% do total de pontuação da proponente e considera a questão resolvida.

Nesse sentido, **a comissão não reconsidera sua última deliberação** para este item e **submete para apreciação da autoridade superior** nos termos do subitem 14.4.2 do Edital.

4.2.6 - Do cronograma de desembolso apresentado pela SPDM, apresenta erros de elaboração.

A AFNE alega que a SPDM apresentou o cronograma com erros em sua elaboração, porém a comissão, ao reanalisar o cronograma, não identificou fragilidade que contrarie o instrumento editalício ou em contrariedade com o limite orçamentário para execução do objeto.

Sendo assim, **a comissão não reconsidera sua última deliberação** para este item e **submete para apreciação da autoridade superior** nos termos do subitem 14.4.2 do Edital.

4.2.7 - Da desclassificação da OSC SPDM.

Esta comissão de seleção não encontrou, com base no instrumento editalício, motivo para desclassificar a proponente.

Dessa forma, **a comissão não considera o recurso e submete para apreciação da autoridade superior** nos termos do subitem 14.4.2 do Edital.

Por fim, a Comissão de seleção **reconsiderou parcialmente apenas o item 4.2.4 (Descumprimento do Item 14 - Ações voltadas à qualidade, através de comissões, serviços e protocolos clínicos)**, do recurso apresentado pela AFNE e não reconsiderou os demais itens, mantendo habilitada a OSC SPDM, sendo a mesma vencedora deste certame, conforme decisão já proferida na sessão do dia 20/10/2021 nos termos do item 13.3.

Sendo assim, encaminhamos o presente recurso, devidamente instruído, para o Secretário, ora autoridade superior, para apreciação deste julgamento, em sede de recurso, em observância ao item 14.4.2 do edital. Nada mais havendo a constar, a Comissão de Seleção deu por encerrada os trabalhos deste certame.

Telma Regina Amorim da Silva
Presidente

Érica Cristina da Silva Ramos de Lucena
Membro

Aline Affonso de Carvalho
Membro

Margareth Rodrigues Máximo
Membro

Ana Maria Fernandes da Silva
Membro

AVISO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a Resolução SMSDC nº 1801 de 09/11/2011, torna público a escala de plantão das funerárias nas Unidades de Saúde, referente ao mês de novembro de 2021.

**RODÍZIO DE FUNERÁRIAS
ESCALA PARA NOVEMBRO/2021**

DIAS	HOSPITAL SOUZA AGUIAR	HOSPITAL SALGADO FILHO	HOSPITAL LOURENÇO JORGE	HOSPITAL MIGUEL COUTO	HOSPITAL PEDRO II	HOSPITAL ROCHA FARIA	HOSPITAL RONALDO GAZOLLA
1	13	42	46	29	90	19	73
2	28	07	26	54	88	55	68
3	60	70	01	34	32	05	74
4	82	23	66	14	86	49	83
5	58	62	45	06	56	85	09
6	16	03	13	42	46	29	90
7	19	73	28	07	26	54	88
8	55	68	60	70	01	34	32
9	05	74	82	23	66	14	86
10	49	83	58	62	45	06	56
11	85	09	16	03	13	42	46
12	29	90	19	73	28	07	26
13	54	88	55	68	60	70	01
14	34	32	05	74	82	23	66
15	14	86	49	83	58	62	45
16	06	56	85	09	16	03	13
17	42	46	29	90	19	73	28
18	07	26	54	88	55	68	60
19	70	01	34	32	05	74	82
20	23	66	14	86	49	83	58
21	62	45	06	56	85	09	16
22	03	13	42	46	29	90	19
23	73	28	07	26	54	88	55
24	68	60	70	01	34	32	05
25	74	82	23	66	14	86	49
26	83	58	62	45	06	56	85
27	09	16	03	13	42	46	29
28	90	19	73	28	07	26	54
29	88	55	68	60	70	01	34
30	32	05	74	82	23	66	14

PERMISSIONÁRIAS

1	FUNERÁRIA COSTA & ISAAC LTDA.
3	FUNERÁRIA NOVO MUNDO LTDA
5	CAPELA MORTUÁRIA SANTA TERESINHA LTDA.
6	FUNERARIA DO TANQUE LTDA.
7	FUNERÁRIA N. SRª DAS GRAÇAS DE MARECHAL HERMES LTDA.